



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

1 de 10

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA_____.

Contrato nº _____/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de reforma e ampliação do prédio que abrigará a Central de Distribuição de Alimentos do P.A.A. - Programa de Aquisição de Alimentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº __/2.014.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

2 de 10

1.1.2 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **Contratada** obriga-se a executar a obra e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irredutíveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$_____ (_____).**

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos da Tomada de Pre-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

3 de 10

ços nº ____/2014; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

3.2 O Contrato vigorará por 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1-A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada conforme medições mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social e com a Justiça do Trabalho, juntamente com cada documento de cobrança emitido.

4.2 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco _____ – Agência – _____ - C/C nº _____.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a(s) dotação(ões):



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

4 de 10

5.1.1 nº 02.14.00 – 20.605.0025.1.025/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1003 -
Secretaria Mun. Industr., Com. E Agronegócios – Recursos Próprios.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.1.5.2 As sanções previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

5 de 10

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

6 de 10

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá ser assistida na medição que será realizada pela Secretaria de Obras;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;

8.6.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone: (18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

7 de 10

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.11 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

9.2.2- rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

9.2.4- decidir quanto a aceitação do objeto “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

8 de 10

9.2.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

10.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

10.5 A fiança bancária deverá conter:

10.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone:(18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

9 de 10

10.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a obra em até 03 (três) dias úteis após a Liberação da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras.

Cláusula 12ª – DA GESTÃO

12.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Rubens Franco da Silveira, Maurício Pereira e Alexandre José Sabino Lasila, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretário de Obras, Diretor do Departamento de Obras e Projetos e Secretário Adjunto de Obras, respectivamente, na Secretaria de Obras; a Sra. Sílvia Aparecida Mestriner, Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios; e os Srs. José Claudenir Milani e Alex Coelho da Silva, lotados nos cargos de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Engenheiro de Segurança do Trabalho, respectivamente, na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

12.1.1 Dentre outras obrigações, caberá aos gestores do Contrato:

12.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP - Fone: (18) 3643-6125/6126 - Fax: (18) 3643-6139

10 de 10

12.1.1.2 Providenciar, através de agentes do SESMT, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus empregados, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes;

12.1.1.3 Comunicar atrasos ou retardamento da execução contratual em relação ao cronograma físico-financeiro à Diretoria de Materiais/Seção de Licitações.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e quatorze.

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Contratada

Rubens Franco da Silveira
Secretário de Obras

Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 137.763

Sílvia Aparecida Mestriner
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios

= T E S T E M U N H A S =

RG

e

RG